



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 78/2007

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COM EMENDA

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: *(em vermelho)*.

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA

FAV
FAV
FAV-COM EMENDA-

Incluído na Ordem do Dia	Em	19	/	11	/	2007	
Pedido de Vistas	Em		/		/		
1ª Discussão e Votação	Em	19	/	11	/	2007	
2ª Discussão e Votação	Em	20	/	11	/	2007	
Aprovado em Redação Final	Em	26	/	11	/	2007	
Promulgada	Em	-	/	-	/	-	
LEI Nº <i>2315</i>	Sancionada	Em	19	/	12	/	2007
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>3342</i>	Em	21	/	12	/	2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 047.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 9572007

Campo Mourão, 17/04/07 Horas 09:40

Glauco
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

17/04/07
Lauro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 078/2007

Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O funcionamento de feiras de compra e venda de veículos no Município sujeitar-se-á às disposições desta Lei.

Art. 2º. Consideram-se feiras de veículos, para fins de aplicação desta Lei, os eventos realizados periodicamente em área particular com o objetivo de reunir pessoas interessadas em vender ou adquirir veículos, cuja promoção e organização esteja sob a responsabilidade de pessoa jurídica ou não que contemple em seus atos de constituição essa finalidade.

§1º. Durante o período de realização da feira de que trata esta Lei não será permitida a comercialização de peças e quaisquer acessórios de veículos.

§2º. Os promotores e organizadores restringir-se-ão a garantir a infraestrutura e operacionalidade do evento, ficando-lhes vedadas:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 047.2007 - PMDB



2

I – a interferência nas condições estabelecidas entre compradores e vendedores;

II – a intermediação dos negócios;

III – a venda ou revenda de veículos.

Art. 3º. Nos locais das feiras, os organizadores manterão à disposição dos participantes um ou mais peritos em vistoria de veículos e providenciarão a instalação de estande para a prestação de orientações, esclarecimentos e serviços referentes às atividades desenvolvidas e aos procedimentos formais necessários para a concretização dos negócios.

Art. 4º. O evento de que trata esta Lei será autorizado pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, mediante a expedição de Alvará Especial para Eventos, que será concedido após a apresentação dos seguintes documentos:

I – ficha de Consulta da Aprovação Prévia de Local deferida;

II – requerimento, do qual deverão constar, entre outras informações, a delimitação da área a ser utilizada e os dias e horários de realização;

III – cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento do requerente ou, caso este se localize fora do Município, cópia do seu CNPJ;

IV – cópia do registro público do requerente na Junta Comercial do Estado ou no Registro Público de Pessoas Jurídicas;

V – prova de direito de uso do local;

VI – documento do Corpo de Bombeiros com especificação de lotação máxima permitida e demais condições de segurança, caso o evento se realize em local fechado.

Art. 5º. A prática de quaisquer irregularidades no exercício da atividade, inclusive a de comercialização de veículos furtados ou roubados, ensejará o cancelamento da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e providências.

Art. 6º. Aplicam-se, no que couber, as normas de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas dispostas na legislação pertinente em vigor.

03

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 047.2007 - PMDB



3

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogada~~
~~as disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 047.2007 - PMDB

04
P

1

AO DAL

as comissões -

70, 18/04/07

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 078/2007

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer algumas determinações para a realização de feiras de veículos no Município.

Veiz ou outra são realizadas feiras de venda e troca de veículos, no entanto, mesmo havendo a divulgação das lojas participantes, a participação de centenas de pessoas residentes no Município ou não, circulação de renda, não há uma devida fiscalização. Assim como para a realização de eventos sociais há necessidade de ser cumprida a Lei específica, também para um evento de caráter comercial há de ser justa o cumprimento de certas determinações.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 62/2007
Campo Mourão, 20/03/07 Horas 10:25

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Elias
PROTÓCOLISTA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI QUE "Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências."

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira 
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de abril de 2007.

.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>093</u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Illegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 -
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 -
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 17/10/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 078/2007

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 78/2007, protocolado sob nº 957/2007 de 17 de abril de 2007, que, “**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

VOTO DO RELATOR

Após análise e de acordo com a orientação da assessoria jurídica, onde foram preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

Campo Mourão – Pr, 17 de ABRIL de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente


ROQUE DE FREITAS

relator


SIDNEI JARDIM

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

A Comissão de Finanças
e Orçamentos -
no, 29/06/07

PARECER N.º 065/2007

Ref.: Ofício CPFO nº 011/2007 (cópia inclusa)

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 078/2007.

Senhora Presidente da CPFO,

Atendendo determinação do Presidente desta Casa, estampada no rosto do expediente referenciado, subscrito por Vossa Excelência, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências" é a Súmula do Projeto de Lei nº 078/2007, originalmente exposto em 07 (sete) artigos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

NO MÉRITO

Nenhuma restrição ao entendimento esposado pelos membros da Comissão de Legislação e Redação, no sentido de que a proposição em comento atende aos requisitos do inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno.

É o que conduzo ao crivo da CPFO.

Campo Mourão, 27 de junho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 1920/2007
Campo Mourão 28/06/07 Hora: 10:42
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

Ofício-CPFO n.º 011/2007

De: Presidência da CPFO;

Para: Presidência da Câmara Municipal

*AO DAL mentar p/ dar o seu pa-
recer sobre a matéria
e elencada neste documen-
to. Outrossim, colocamos to-
a a futura deste Poder,
fatos do assunto.
no, 22/05/07*

Venho por meio desta requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento aos projetos abaixo relacionados, a quem de direito e obrigações funcionais são incumbidos, para que emita os respectivos pareceres o mais breve possível, visando concluir as diligências por parte desta Comissão, e continuar com o devido trâmite das matérias.

São estes:

- Projeto de Lei n.º. 228/2006, protocolado sob n.º. 2648/2006 em 15 de Dezembro de 2006 que Altera o Artigo 5º da Lei 1214, de Março de 1999, que Faça Uma Faxina no Meio Ambiente'.
- Projeto de Lei de n.º. 064/2007, protocolado sob n.º. 824/2007 em 02 de Abril de 2007, que Institui a Pesquisa e o Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico das Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Tecnológico (Imposto Sobre Serviços Tecnológicos).
- Projeto de Lei n.º. 058//2007, protocolado sob. n.º. 760/2007 em 26 de março de 2007, que Torna Obrigatória a Implantação de Caixa de Gordura nas Residências Térreas, nos Edifícios Residenciais e Comerciais, e nos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços do Município de Campo Mourão.
- Projeto de Lei n.º. 46/2007, protocolado sob n.º. 537/2007 em 1214 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Instalação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.969.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

de Para-Raios nas Escolas da Rede Pública e Privada, Centros de Educação Infantil e Unidade de Saúde e dá Outras Providências.

- Projeto de Lei nº. 068/2007, protocolado sob nº. 895/2007 em 09 de abril de 2007, Regulamenta a Propaganda Oficial em Jornais de Campo Mourão.
- Projeto de Lei nº. 057/2007 protocolado sob nº. 748/2007 em 26 de março de 2007, Dispõe Sobre Transporte Gratuito, no Transporte Coletivo Urbano, aos Passageiros Portadores de Doenças Graves nos Dias em que Forem Submetidos a Consultas e Tratamentos Médicos.
- Projeto de Lei 071/2007 protocolado sob nº. 35/2007 em 16 de abril de 2007, Dispõe Sobre a Instituição do Programa " Novo Amanhecer " no Município de Campo Mourão.
- Projeto de Lei nº. 073/2007, protocolo sob nº. 937/2007 em 16 de Abril de 2007, Altera o artigo 1º da Lei nº. 1395, de 17 de Outubro de 2001 e dá outras Providências (Dispõe sobre a Eleição e Designação de Servidores para o Exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências).
- Projeto de Lei nº. 074/2007, protocolo sob nº. 941/2007 em 16 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Instalação de Faixas de Sinalização em Estacionamento que Especifica e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 076/2007, protocolado sob nº. 949/2007 em 16 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Supermercados



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1489 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

do Município Disponibilizarom Instalações Sanitárias Destinadas ao Público e dá outras Providências.

- Projeto de Lei nº. 077/2007, protocolado sob nº. 956/2007 em 17 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Inclusão do Evento Cultural " Novos Talentos" no Calendários Oficial de Eventos do Município e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 078/2007, protocolado sob nº. 957/2007 em 17 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Realização de Feiras de Veículos no Município e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 079/2007, protocolado sob nº. 958/2007 em 17 de Abril de 2007, Institui Incentivo Fiscal Para Patrocinio de Projetos Ambientais de Conteúdo Ecológico no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológicos).
- Projeto de Lei nº. 053/2007, protocolado sob nº. 667/2007 em 21 de Março de 2007 Cria "Esporte nas Escolas".

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Mourão 20 de maio de 2007.


MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo: 1403.2007

Campo Mourão 21.05.07, Hora: 17:35


ROSAMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

AO DAA

Para: Presidência da Câmara Municipal

A Secretaria
Munic. de Fiscalização
e Ouvidoria
19-7-07. Summe, 1


Campo Mourão 16 de junho de 2007.

Of. 2049-12/07/07.

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento aos Projetos de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Edson Silva de Lima, a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitando que seja enviado a Secretaria Municipal Da Fiscalização e Ouvidoria, para que possa emitir pareceres, sobre a referida matéria.

- Projeto de Lei nº. 078/2007, protocolado sob nº. 957/2007 em 17 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a Realização de Feiras de Veículos no Município e Dá Outras Providencias”.
- Projeto de Lei nº. 097/2007, protocolado sob nº. 1194/2007 em 07 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Fixação de Tabelas de Preços dos Artigos da Cesta Básica nos Supermercados e dá Outras Providências”.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.


MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº. 2195/2007
Campo Mourão, 17/07/07. Horas: 10:35
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

15
B

Ofício n. ° 005/2007.

Campo Mourão, 11 de julho de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Vereadora MARLA APARECIDA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Campo Mourão – PR

Senhora Presidente,

Na qualidade de Relator dos Projetos de Lei n. ° 78/2007 e 97/2007, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, solicitamos que seja enviado expediente para SECRETARIA MUNICIPAL DA FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, com cópia das citadas iniciativas, com a finalidade de ouvir manifestação daquela pasta.

Respeitosamente,


Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Relator



16
B

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício 2.049/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

Senhor Secretário,

Conforme requerimento da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a manifestação dessa Secretaria quanto os Projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve, a seguir:

- 078/07 - "Dispõe a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências".
- 097/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências".

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Ao Senhor
Secretário José Luiz Gurgel,
Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.
Rua Francisco Albuquerque, nº 1420.
87301-140 – Campo Mourão – PR
/hs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

PROJETO DE LEI N. ° 078/2007

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 078/2007, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O incluso projeto de Lei tem por finalidade estabelecer algumas determinações para a realização de feiras de veículos no Município. A realização do evento teria autorização da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, mediante a concessão de Alvará Especial.

Assim sendo, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

Plenário "**Vereador José Pereira Carneiro**",
em 29 de agosto de 2007.


EDSON LIMA

Relator


MARLA APARECIDA TURECK DINIZ


SALVADOR MARTINS TURIBIO

Protocolo nº. 957/2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no PL nº 78/2007.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei nº 78/2007, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS IZIDÓRO KOCH**, o qual nomeio RELATOR.


O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2007.


Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Ofício 004/2007-CPMT

Campo Mourão, 31 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Pedimos a Vossa Senhoria para que reitere o pedido de manifestação da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, referente aos Projetos de Lei nº 078/2007 e 097/2007, já solicitado pela Presidência desta Casa de Leis através do Ofício nº 2.049/2007-GAB/PRES datado de 19 de julho de 2007, à pedido da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sem resposta até o momento.

Antecipadamente agradecemos a habitual compreensão, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Koch
Vereador

Senhor
Presidente **Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**
Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Câmara Municipal
Campo Mourão – PR
/RS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

Of. n° 19/2007-CPMT

Campo Mourão, 11 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch, Relator dos P.L., abaixo transcrito solicito as seguintes diligências:

a) Envio de Ofício ao Secretário Interino do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Sr. JOSÉ LUÍZ GURGEL, para que se manifeste nos seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei n° 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão.*

- **Projeto de Lei n° 078/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.*

- **Projeto de Lei 097/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

b) Envio de Ofício à Secretária do Planejamento Sra. CLÁUDIA MARA PADILHA para que se manifeste no seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 76/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências.*

c) Envio de Ofício à Secretária da Ação Social Sra. REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY para que se manifeste em especial no art. 7º do seguinte Projeto:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão. Art. 7º: "Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei, serão destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente".*

d) Envio de cópias dos projetos supra mencionados pertinentes a cada secretaria.

Faz-se pertinente a presente solicitação para que possa o Relator emitir Parecer.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos.



Ofício nº 76/2007.

Campo Mourão, 26 de setembro de 2007.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 2910/2007, exarado pela Casa Legislativa municipal, objetivando manifestação desta Pasta quanto aos Projetos de Lei ora apresentados; demonstrar a seguir, nosso modesto entendimento, salvo melhor juízo.

Em que pese o Projeto de Lei sob o nº 58/207, tornando obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do município, entendemos que a SEPLA e a SEOSP, mencionada no artigo 8º do referido Projeto de Lei, são os órgãos públicos municipais competentes para a manifestação ora requerida.

No que tange ao Projeto de Lei sob o nº 78/2007, dispondo sobre a realização de Feiras de Veículos em nosso município, informamos que os eventos realizados desta natureza, foram autorizados pelo Município de, com base na Lei Municipal sob o nº 2184/2007.



Campo Mourão
Pólo Brasileiro de Alimentos



Entretanto, manifestamos opinião favorável ao advento de Lei específica para estes eventos, inclusive sugerindo algumas considerações, senão vejamos:

- a) Será cobrada Taxa de Expedição de Alvará Especial? Em caso positivo, qual o valor a ser cobrado? Para onde serão destinadas as importâncias pecuniárias recebidas, se houverem?
- b) Qual o órgão responsável pela emissão do documento constante no inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei nº 78/2007?
- c) Os documentos solicitados nos incisos III e IV do mesmo códex não são, em tese, os mesmos?
- d) Caso o evento seja realizado em local aberto, não haverá necessidade de Laudo de Vistoria exarado pelo Corpo de Bombeiros? (inciso VI do artigo 4º);
- e) Qual providência administrativa será adotada pela municipalidade, caso eventos desta natureza sejam realizados sem autorização prévia?

Finalmente, quanto ao Projeto de Lei sob o nº 97/2007, objetivando a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados, entendemos que o PROCON é o órgão competente para manifestação da matéria ora apresentada.

Sem mais a acrescentar, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas existentes, apresentando, desde já, protestos de estima e consideração.

Eduardo Marques da Silva

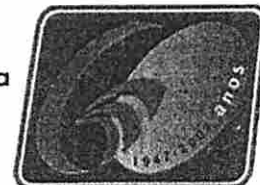
Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3050/2007

Campo Mourão, 26/09/07 Horas: 14h 14

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



Campo Mourão
Pólo Brasileiro de Alimentos



Ofício nº 76/2007.

Campo Mourão, 26 de setembro de 2007.

AO DAL *a Comissão Municipal*
20, 29/09/07

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA

ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 2910/2007, exarado pela Casa Legislativa municipal, objetivando manifestação desta Pasta quanto aos Projetos de Lei ora apresentados; demonstrar a seguir, nosso modesto entendimento, salvo melhor juízo.

Em que pese o Projeto de Lei sob o nº 58/207, tornando obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do município, entendemos que a SEPLA e a SEOSP, mencionada no artigo 8º do referido Projeto de Lei, são os órgãos públicos municipais competentes para a manifestação ora requerida.

No que tange ao Projeto de Lei sob o nº 78/2007, dispondo sobre a realização de Feiras de Veículos em nosso município, informamos que os eventos realizados desta natureza, foram autorizados pela Municipalidade, com base na Lei Municipal sob o nº 2184/2007.



Campo Mourão
Polo Brasileiro de Alimentos



Entretanto, manifestamos opinião favorável ao advento de Lei específica para estes eventos, inclusive sugerindo algumas considerações, senão vejamos:

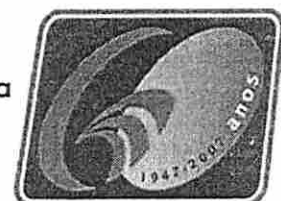
- a) Será cobrada Taxa de Expedição de Alvará Especial? Em caso positivo, qual o valor a ser cobrado? Para onde serão destinadas as importâncias pecuniárias recebidas, se houverem?;
- b) Qual o órgão responsável pela emissão do documento constante no inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei nº 78/2007?;
- c) Os documentos solicitados nos incisos III e IV do mesmo códex não são, em tese, os mesmos?;
- d) Caso o evento seja realizado em local aberto, não haverá necessidade de Laudo de Vistoria exarado pelo Corpo de Bombeiros? (inciso VI do artigo 4º);
- e) Qual providência administrativa será adotada pela municipalidade, caso eventos desta natureza sejam realizados sem autorização prévia?

Finalmente, quanto ao Projeto de Lei sob o nº 97/2007, objetivando a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados, entendemos que o PROCON é o órgão competente para manifestação da matéria ora apresentada.

Sem mais a acrescentar, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas existentes, apresentando, desde já, protestos de estima e consideração.

Eduardo Marques da Silva

Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria



Campo Mourão
Pólo Brasileiro de Alimentos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3050/2007

Campo Mourão, 26/09/07 Horas: 14h14

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.910/07-GAB/PRES.

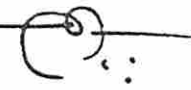
Campo Mourão, 17 de setembro de 2007.

Senhor Secretário,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto aos projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve, abaixo especificados:

- 58/07 - "Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão".
- 78/07 - "Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências".
- 97/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências".

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Ao Senhor
Secretário **Eduardo Marques da Silva**,
Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. nº 19/2007-CPMT

Campo Mourão, 11 de Setembro de 2007.

AO DAA

*Oficie-se como
repuer-
do, 13/09/07*

Senhor Presidente:

Of. 2.910, 2.911 e 2.912-17-07

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch, Relator dos P.L., abaixo transcrito solicito as seguintes diligências:

a) Envio de Ofício ao Secretário Interino do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Sr. JOSÉ LUÍZ GURGEL, para que se manifeste nos seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão.*

- **Projeto de Lei nº 078/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.*

- **Projeto de Lei 097/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

b) Envio de Ofício à Secretária do Planejamento Sra. CLÁUDIA MARA PADILHA para que se manifeste nos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 139/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *altera dispositivos da Lei nº 776/1992, que "dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no município de Campo Mourão e dá outras providências"*.

- **Projeto de Lei nº 76/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências*.

c) Envio de Ofício à Secretária da Ação Social Sra. REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY para que se manifeste em especial no art. 7º do seguinte Projeto:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão. Art. 7º: "Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei, serão destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente"*.

d) Envio de cópias dos projetos supra mencionados pertinentes a cada secretaria.

Faz-se pertinente a presente solicitação para que possa o Relator emitir Parecer.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2861/2007

Campo Mourão, 11 de 09 de 07, Horas: 17:15

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N.º 078/2006

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 078/2007, que **“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria, considerando o Ofício nº 76/2007 da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, datado de 26/09/2007, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, propondo a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**:

O art. 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

~~**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**~~

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 2007.


Luiz Alfredo
Presidente

/rs


Carlos Koch
Relator


Isidoro Moraes
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 957/2007	PROJETO DE LEI Nº 078/2007
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 04 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
18 04 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
18 04 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
19 11 2007	PAREREER c/ EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
19 11 2007	PROJETO c/ EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
20 11 2007	PROJETO c/ EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 78, 2007

Autoria do(s): Dr. Eraldo F. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

- ① §1º do art. 2º inserir vírgula após "lei";
- ② no art. 7º/8º da emenda) retirar a expressão "revogadas as disposições em contrário";
- ③ Em razão da emenda inserir novo texto no art. 7º e numerar o seguinte;

Campo Mourão, em

26,

XI

/2007.


Carlos Adiel Oliveira

Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 078/2007

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **Lei**

Art. 1º O funcionamento de feiras de compra e venda de veículos no Município sujeitar-se-á às disposições desta Lei.

Art. 2º Consideram-se feiras de veículos, para fins de aplicação desta Lei, os eventos realizados periodicamente em área particular com o objetivo de reunir pessoas interessadas em vender ou adquirir veículos, cuja promoção e organização esteja sob a responsabilidade de pessoa jurídica ou não que contemple em seus atos de constituição essa finalidade.

§ 1º Durante o período de realização da feira de que trata esta Lei, não será permitida a comercialização de peças e quaisquer acessórios de veículos.

§ 2º Os promotores e organizadores restringir-se-ão a garantir a infraestrutura e operacionalidade do evento, ficando-lhes vedadas:

- I – a interferência nas condições estabelecidas entre compradores e vendedores;
- II – a intermediação dos negócios;
- III – a venda ou revenda de veículos.

Art. 3º Nos locais das feiras, os organizadores manterão à disposição dos participantes um ou mais peritos em vistoria de veículos e providenciarão a instalação de estande para a prestação de orientações, esclarecimentos e serviços referentes às atividades desenvolvidas e aos procedimentos formais necessários para a concretização dos negócios.

Art. 4º O evento de que trata esta Lei será autorizado pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, mediante a expedição de Alvará Especial para Eventos, que será concedido após a apresentação dos seguintes documentos:

- I – ficha de Consulta da Aprovação Prévia de Local deferida;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

2

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

II – requerimento, do qual deverão constar, entre outras informações, a delimitação da área a ser utilizada e os dias e horários de realização;

III – cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento do requerente ou, caso este se localize fora do Município, cópia do seu CNPJ;

IV – cópia do registro público do requerente na Junta Comercial do Estado ou no Registro Público de Pessoas Jurídicas;

V – prova de direito de uso do local;

VI – documento do Corpo de Bombeiros com especificação de lotação máxima permitida e demais condições de segurança, caso o evento se realize em local fechado.

Art. 5º A prática de quaisquer irregularidades no exercício da atividade, inclusive a de comercialização de veículos furtados ou roubados, ensejará o cancelamento da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e providências.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as normas de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas dispostas na legislação pertinente em vigor.

Art. 7º Esta Lei regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Ar. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 67/07 – “Denomina ‘Governador José Richa’, o Conjunto Habitacional construído pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, no lote 138-C-2, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 76/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira”;
- 78/07 – “Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 97/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 146/07 – “Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 152/07 – “Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

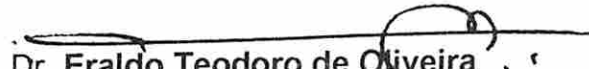
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

- 171/07 – “Institui a obrigação aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de *self-service* estabelecidos no Município de Campo Mourão, a identificar as comidas expostas, com seus respectivos ingredientes e temperos principais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 179/07 – “Cria a Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch;
- 180/07 – “Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Atletas de Natação do Município de Campo Mourão - APANCAM”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1142/2007

DE 14/12/2007

LEI Nº 2315

De 19 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O funcionamento de feiras de compra e venda de veículos no Município sujeitar-se-á às disposições desta Lei.

Art. 2º Consideram-se feiras de veículos, para fins de aplicação desta Lei, os eventos realizados periodicamente em área particular com o objetivo de reunir pessoas interessadas em vender ou adquirir veículos, cuja promoção e organização esteja sob a responsabilidade de pessoa jurídica ou não que contemple em seus atos de constituição essa finalidade.

§ 1º Durante o período de realização da feira de que trata esta Lei, não será permitida a comercialização de peças e quaisquer acessórios de veículos.

§ 2º Os promotores e organizadores restringir-se-ão a garantir a infra-estrutura e operacionalidade do evento, ficando-lhes vedadas:

I - a interferência nas condições estabelecidas entre compradores e vendedores;

II - a intermediação dos negócios;

III - a venda ou revenda de veículos.

Art. 3º Nos locais das feiras, os organizadores manterão à disposição dos participantes um ou mais peritos em vistoria de veículos e providenciarão a instalação de estande para a prestação de orientações, esclarecimentos e serviços referentes às atividades desenvolvidas e aos procedimentos formais necessários para a concretização dos negócios.

Art. 4º O evento de que trata esta Lei será autorizado pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, mediante a expedição de Alvará Especial para Eventos, que será concedido após a apresentação dos seguintes documentos:



- I - ficha de Consulta da Aprovação Prévia de Local deferida;
- II - requerimento, do qual deverão constar, entre outras informações, a delimitação da área a ser utilizada e os dias e horários de realização;
- III - cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento do requerente ou, caso este se localize fora do Município, cópia do seu CNPJ;
- IV - cópia do registro público do requerente na Junta Comercial do Estado ou no Registro Público de Pessoas Jurídicas;
- V - prova de direito de uso do local;
- VI - documento do Corpo de Bombeiros com especificação de lotação máxima permitida e demais condições de segurança, caso o evento se realize em local fechado.


Art. 5º A prática de quaisquer irregularidades no exercício da atividade, inclusive a de comercialização de veículos furtados ou roubados, ensejará o cancelamento da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e providências.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as normas de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas dispostas na legislação pertinente em vigor.

Art. 7º Esta Lei regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Ar. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de dezembro de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1142 de 21/12/2007.

Página nº 01; 03

L. E. I N° 2315

De 19 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L. E. I:

Art. 1º O funcionamento de feiras de compra e venda de veículos no Município sujeitar-se-á às disposições desta Lei.

Art. 2º Consideram-se feiras de veículos, para fins de aplicação desta Lei, os eventos realizados periodicamente em área particular com o objetivo de reunir pessoas interessadas em vender ou adquirir veículos, cuja promoção e organização esteja sob a responsabilidade de pessoa jurídica ou não que contemple em seus atos de constituição essa finalidade.

§ 1º Durante o período de realização da feira de que trata esta Lei, não será permitida a comercialização de peças e quaisquer acessórios de veículos.

§ 2º Os promotores e organizadores restringir-se-ão a garantir a infra-estrutura e operacionalidade do evento, ficando-lhes vedadas:

I - a interferência nas condições estabelecidas entre compradores e vendedores;

II - a intermediação dos negócios;

III - a venda ou revenda de veículos.

Art. 3º Nos locais das feiras, os organizadores manterão à disposição dos participantes um ou mais peritos em vistoria de veículos e providenciarão a instalação de estande para a prestação de orientações, esclarecimentos e serviços referentes às atividades desenvolvidas e aos procedimentos formais necessários para a concretização dos negócios.

Art. 4º O evento de que trata esta Lei será autorizado pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, mediante a expedição de Alvará Especial para Eventos, que será concedido após a apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de Consulta da Aprovação Prévia de Local deferida;

II - requerimento, do qual deverão constar, entre outras informações, a delimitação da área a ser utilizada e os dias e horários de realização;

III - cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento do requerente ou, caso este se localize fora do Município, cópia do seu CNPJ;

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1142 de 21 / 12 / 2007.

Página nº 01; 03 .

IV - cópia do registro público do requerente na Junta Comercial do Estado ou no Registro Público de Pessoas Jurídicas;

V - prova de direito de uso do local;

VI - documento do Corpo de Bombeiros com especificação de lotação máxima permitida e demais condições de segurança, caso o evento se realize em local fechado.

Art. 5º A prática de quaisquer irregularidades no exercício da atividade, inclusive a de comercialização de veículos furtados ou roubados, ensejará o cancelamento da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e providências.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as normas de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas dispostas na legislação pertinente em vigor.

Art. 7º Esta Lei regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Ar. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de dezembro de 2007

Nelson Jose Tureck - **Prefeito Municipal**
José Luiz Gurgel - **Procurador-Geral**

DECRETO Nº 4158
De 10 de julho de 2008

Regulamenta a Lei nº 2.315, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município de Campo Mourão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, I, "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 2.315, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 11434/2007,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de feiras de compra e venda de veículos no Município de Campo Mourão sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 2.315, de 19 de dezembro de 2007, e deste Decreto.

Art. 2º Consideram-se feiras de veículos os eventos realizados periodicamente em área particular, com o objetivo de reunir pessoas interessadas em vender ou adquirir veículos, cuja promoção e organização esteja sob a responsabilidade de pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que contemple em seus atos constitutivos essa finalidade.

§ 1º Durante o período de realização das feiras não será permitida a comercialização de peças ou quaisquer acessórios para veículos.

§ 2º Os promotores e organizadores restringir-se-ão a garantir a infra-estrutura e operacionalidade do evento, ficando-lhes vedadas:

I - a interferência nas condições estabelecidas entre compradores e vendedores;

II - a intermediação dos negócios;

III - a venda ou revenda de veículos.

Art. 3º Nos locais das feiras os organizadores manterão, à disposição dos participantes ou interessados, um ou mais peritos em vistoria de veículos e um estande para dar orientações, prestar esclarecimentos e serviços referentes às atividades ali desenvolvidas e aos procedimentos formais necessários para a concretização dos negócios.

Art. 4º Cabe à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria - SECFO, autorizar a realização das feiras.

§ 1º O Alvará Especial para Eventos será expedido após aprovação prévia do local de realização da feira, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Controle Urbano - DECUR, no qual deverá constar, entre outras informações, o número de telefone para intimação das decisões que vierem a ser proferidas, a delimitação da área destinada ao evento, os dias e os horários de realização.

§ 2º Deferido o requerimento, o protocolo será encaminhado à Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, que aguardará, pelo prazo de cinco dias úteis, a apresentação dos seguintes documentos:

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1197 de 11/07/2008.

Página nº 03; 04

I - cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento da pessoa jurídica ou equiparada, e caso sediada em outro município, do comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - cópia do registro público do requerente na Junta Comercial do Estado ou no Registro Público de Pessoas Jurídicas;

III - prova de direito de uso do local;

IV - documento do Corpo de Bombeiros, especificando a lotação máxima permitida e demais condições de segurança, no caso de feira a ser realizada em local fechado;

V - Atestado de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 3º A não apresentação pela parte interessada dos documentos referidos no parágrafo anterior, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, importará no arquivamento automático e definitivo do protocolo.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de aprovação prévia do local de realização da feira cabe pedido fundamentado de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º Es*ando devidamente instruído com os demais documentos, o protocolo será encaminhado à SECFO, para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 5º A prática de quaisquer irregularidades no exercício das atividades, inclusive a de comercialização de veículos furtados ou roubados, ensejará o cancelamento da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e providências.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as normas de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas dispostas na legislação pertinente em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de julho de 2008

Nelson José Tureck – Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Eduardo Marques da Silva - Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria